

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 855/2021

EMENDA 01

Altera o *caput* do art. 4º, os §§ 2º e 3º e acrescenta § 4º, constante do art. 2º do Projeto Lei Complementar nº 855/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º, os §§ 2º e 3º e acrescenta § 4º, constantes do Projeto Lei Complementar nº 855/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A locação do terreno será feita por pontos demarcados no local, por meio de piquetes de concreto determinados ou conferidos pelo Responsável Técnico (RT) da obra ou um profissional habilitado nos conselhos de classe profissional competentes (CREA/CAU).

.....

§ 2º Após a locação do terreno, o profissional responsável deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do serviço.

§ 3º O Município será responsável por fornecer as diretrizes para a execução do serviço, em conformidade com o cadastro imobiliário municipal”.

§ 4º Para os imóveis cadastrados em momento anterior a Lei Federal 6.766/79, a Prefeitura, além de fornecer os dados e informações cadastrais, acompanhará, se necessário, a marcação dos terrenos.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2021.

Vitor Porto Fonseca Gonçalves
Presidente da CUTT

João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Membro da CUTT

Wilian de Campos
Membro da CUTT